



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO 48/2025 - INEXIGIBILIDADE 23/2025 CREDENCIAMENTO 2/2025.0

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	09/06/2025
OBJETO DO CERTAME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO CENÁRIO LOCAL OU REGIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.
PUBLICIDADE DO EDITAL	O edital está disponível na Sala Licitações na Prefeitura Municipal de Campo Azul, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. O edital também encontra-se disponível no sítio https://www.campoazul.mg.gov.br e por solicitação por e-mail no endereço: licitacao@campoazul.mg.gov.br .





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2025

PROCESSO Nº 048/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o processo licitatório nº 048/2025 na modalidade Inexigibilidade, onde a Comissão de Licitação, designada por Portaria Municipal realizará o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO CENÁRIO LOCAL OU REGIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, cujo objeto está descrito no Anexo I deste edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 11/2024, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO CENÁRIO LOCAL OU REGIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, mediante a discriminação constante do Anexo I deste Edital.

1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas locais e regionais que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG.

2.3.1 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2-PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

3.1.3-PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.2-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 1) Cópia da Cédula de Identidade.
- 2) Cópia do CPF

3.2.1-REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

- 1) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante - CND municipal ou equivalente.
- 2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente
- 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.2.2-DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA

- a) Registro fotográfico da carreira musical;
- b) Declaração de exclusividade ou contrato de sessão de direitos e obrigações (caso o representante legal não for o músico/ator/artista/integrante).
- c) CD, DVD
- d) Declaração que não emprega menor;
- e) Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- f) Comprovante de Residência comprovando residir no município de Campo Azul/MG ou na região, este deverá estar em nome do licitante, dos pais ou caso esteja em nome de terceiros apresentar comprovação através de contrato de locação ou declaração de residência.

3.3 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legíveis, com exceção dos extraídos via internet.

3.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação, no momento de entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

3.3.2 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.1.4 Documentos complementares

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

CAMPO AZUL
21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.1 Para garantir uma distribuição justa e eficiente das apresentações artísticas, serão adotados critérios objetivos, garantindo transparência e economicidade, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. Gerenciamento manual da demanda: No Município de Campo Azul, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição das oportunidades de apresentações será gerenciada manualmente pelas secretarias solicitantes.

5.3 Processo de Escolha: A seleção dos artistas credenciados para os eventos seguirá uma lista de ordem cronológica dos credenciados, considerando a categoria e o perfil dos eventos, bem como sua programação.

Critérios de Distribuição:

I - Ordem Cronológica dos Credenciados: A prestação dos serviços obedecerá a uma lista em ordem cronológica dos credenciados, de acordo com a data de protocolo dos documentos de habilitação junto ao Setor de Licitação;

II - Rodízio entre Credenciados com Mesma Competência Técnica: Quando houver mais de um credenciado para a mesma competência técnica, será realizado rodízio para a efetivação da contratação, seguindo a ordem cronológica mencionada;

III - Categoria e Perfil dos Eventos: Para a seleção das contratações, serão observados a categoria do artista credenciado (cantor solo, banda local, regional ou interestadual, DJ, locutor etc.) e o perfil dos eventos, assegurando que o artista selecionado seja compatível com o tipo de evento e sua programação;

IV - Disponibilidade: Após ser convocado, o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data e horário solicitados pela Secretaria. Caso não possa atender, será convocado o próximo da lista, e assim sucessivamente.

Procedimento de Seleção:

I – Solicitação da Secretaria: A Secretaria solicitante enviará uma solicitação detalhada, incluindo data, horário, tipo de evento, perfil desejado do artista e quaisquer requisitos específicos.

II – Contato com Credenciados: Os artistas serão contatados seguindo a ordem cronológica dos credenciados e aplicando-se o rodízio quando houver mais de um com a mesma competência técnica, conforme os critérios acima.

III – Confirmação do Serviço: O artista deverá confirmar sua disponibilidade e concordância com as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

IV – Substituição em Caso de Indisponibilidade: Executado o serviço ou sendo chamado e não podendo atender, será convocado o próximo credenciado na lista, seguindo a ordem cronológica e os critérios de rodízio.

Benefícios do Critério de Escolha:

I – Equidade de Oportunidades: Garante que todos os artistas credenciados tenham oportunidades equitativas de atuação, seguindo uma ordem justa e transparente.

II – Adequação ao Evento: Assegura que o artista selecionado seja compatível com a categoria e o perfil do evento, atendendo às expectativas do público e aos objetivos da Secretaria.

III – Transparência e Eficiência: Promove uma gestão transparente e eficiente na contratação dos artistas, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Campo Azul-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

6.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG ou pelo endereço eletrônico disponível no endereço licitacao@campoazul.mg.gov.br.

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.campoazul.mg.gov.br>. e publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Campo Azul-MG.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os fornecimentos deverão ser realizados nos Municípios relacionados no termo de referência e segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Azul-MG até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a atenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Azul-MG.

9.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

9.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campo Azul-MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Azul-MG.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (trinta) dias serão descenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

10.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço licitacao@campoazul.mg.gov.br.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.3 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

13.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

13.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

13.7 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

13.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG.

14.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Carta Proposta

Anexo III – Minuta de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Credenciamento.

Campo Azul-MG -Mg, 20 de maio de 2025.

Arnaldo Alves Oliveira

Prefeito Municipal

CAMPO AZUL

21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO CENÁRIO LOCAL OU REGIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA: O Credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VLR. MÍNIMO	VLR. MÁXIMO
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL , (Artista da terra), que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. (Considera-se LOCAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	15	400,00	1.000,00
02	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração REGIONAL , que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	15	1.000,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

03	Apresentação musical de caráter acústico de consagração LOCAL , artistas da terra, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. (Considera-se LOCAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	35	700,00	2.000,00
04	Apresentação musical de caráter acústico de consagração REGIONAL , artistas da terra, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. (Considera-se REGIONAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	10	1.500,00	3.000,00
05	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL – Conjunto musical composto de no mínimo 03 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	20	2.000,00	4.000,00
06	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL – Conjunto musical composto de no mínimo 03 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	20	2.500,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

07	BANDA MEDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL – Conjunto musical composto de no mínimo 05 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	20	3.000,00	50.000,00
08	Locução profissional para diversos eventos do município. obs: (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	Serviço	24	700,00	1.350,00
09	DISC JOCKEY (DJ)	CACHÊ/ SHOW	05	1.000,00	3.000,00
10	Artistas Locais para apresentações nas Feirinhas Culturais do Município.	CACHÊ/ SHOW	25	500,00	700,00

A despesa com instrumentos musicais e bandas será de responsabilidade do CREDENCIADO.

4.2 Em se tratando de pessoa física, haverá retenções referentes a ISS e INSS.

4.3– REQUISITOS BÁSICOS DE CONTRATAÇÃO

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.
- b) Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município e especificidade de cada evento e será realizada mediante ORDEM DA LISTA dos credenciados por estilo musical ou prestador de serviço, obedecendo-se, pois, a categoria solicitada pelo respectivo gestor.
- c) A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.
- d) A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.
- e) A estrutura oferecida pelo Contratante será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.
- f) A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designadas pela Secretaria solicitante.
- g) A apresentação artística de Shows Musicais deverá ocorrer no horário e local descrito pelo respectivo gestor na solicitação/justificativa formulada para a contratação e deverá ocorrer pelo período de, no mínimo, 02 (duas) horas.
- h) A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.
- i) Os serviços solicitados poderão ser executados na área urbana ou rural do Município, consoantes definições estabelecidas pelos respectivos secretários municipais, sendo que as despesas de transportes, hospedagens e alimentações, inclusive camarins, serão de responsabilidade do artista credenciado.
- j) O contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

- k) O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente.
- l). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- m). Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos relacionados no Edital.

05 - CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1 A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação, observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação, bem como a experiência da atração musical comprovada em sua documentação.
- 5.2 Não havendo mais de um artista na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.
- 5.3 A lista de classificação será seguida para fins de convocação, ressaltando-se a categoria e o perfil do evento a se apresentar.
- 5.4 No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 5.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 5.6 O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.
- 5.7 O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por Leomar Lemos Costa, Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.2 O profissional designado tem a incumbência de:
- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

7.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Azul-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG;

7.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG;

7.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Município de Campo Azul-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município Campo Azul-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes

de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6 A Prefeitura do Município de Município de Campo Azul-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.5 A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Azul-MG até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Azul-MG.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campo Azul-MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Azul-MG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2025, abaixo especificadas:

13.392.0020.2077 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0755

12. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

12.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

12.2 Os serviços deverão ser prestados na data e hora a ser determinada pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o Credenciamento pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

Campo Azul-MG, 20 de maio de 2025.

LEOMAR LEMOS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CAMPO AZUL

ANEXO II

2 CARTA PROPOSTA 5

Nome da licitante:

CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

Rua/Av.

Bairro

Cidade

UF

CEP:

Tel.:()-

Celular ()

Fax: ()-

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL , (Artista da terra), que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. (Considera-se LOCAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	15	
02	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração REGIONAL , que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	15	
03	Apresentação musical de caráter acústico de consagração LOCAL , artistas da terra, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. (Considera-se LOCAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	35	
04	Apresentação musical de caráter acústico de consagração REGIONAL , artistas da terra, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. (Considera-se REGIONAL , limites geográficos do Município de Campo Azul). Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	10	
05	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL – Conjunto musical composto de no mínimo 03 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta	CACHÊ/ SHOW	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

	da contratada.			
06	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL – Conjunto musical composto de no mínimo 03 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	20	
07	BANDA MEDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL – Conjunto musical composto de no mínimo 05 integrantes, que apresente repertório de músicas autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais. Obs: Hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada.	CACHÊ/ SHOW	20	
08	Locução profissional para diversos eventos do município. obs: (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	Serviço	24	
09	DISC JOCKEY (DJ)	CACHÊ/ SHOW	05	
10	Artistas Locais para apresentações nas Feirinhas Culturais do Município.	CACHÊ/ SHOW	25	

VALOR GLOBAL: R\$

Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Campo Azul-MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome legível e Assinatura

CAMPO AZUL
21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

ANEXO III MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Campo Azul, ____ de _____ de 2025.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Nome legível e assinatura

Carimbo

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
21 - 12 - 1995

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL -MG E
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE DESCRIMINADOS SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

De um lado, **O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

A PESSOA JURÍDICA: _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, endereço profissional na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 11/2024, no que for pertinente e conforme Processo de licitação 048/2025, Credenciamento 02/2025.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS, BANDAS E GRUPOS MÚSICAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO CENÁRIO LOCAL OU REGIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E MÚSICAIS AO VIVO EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campo Azul-MG até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

4.5 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.7 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.8 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Azul-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Azul-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Campo Azul-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Azul-MG na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21 - 12 - 1995

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos

Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Azul-MG .

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campo Azul-MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial eletrônico até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, em.....

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL-MG

CREDENCIADO(a)

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

1. Nome:

CPF

2. Nome:

CPF



*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br*